



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras  
**Diário Oficial**

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 067 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020 PAG - 01

### DECRETO

**DECRETO/GPM n.º 011/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.** “Dispõe sobre suspensão das gratificações dos funcionários do Município de Pedreiras, como medida de contingenciamento de despesas em virtude da queda da arrecadação, verificada nas transferências constitucionais, no atual momento de pandemia em face da COVID-19 e como medida de manutenção do nível de emprego na Administração Pública Municipal.” O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 65, incisos VI e XXXVI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 018/2020, de 26 de março de 2020, oriundo da Controladoria Geral do Município do qual incorporo as razões expostas e as orientações no sentido de considerar a debacle na arrecadação municipal em virtude da queda das transferências constitucionais, que afetaram as receitas municipais, principalmente as relativas ao Fundo de Participação do Município-FPM;

CONSIDERANDO, que a queda de arrecadação verificada no final de qualquer bimestre, poderá inviabilizar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal com reflexo nas Metas Fiscais, sendo necessária a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme o disciplinamento contido no artigo 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, que neste momento de debacle econômica em face dos esforços dos entes públicos na prevenção e combate à COVID-19(CORONAVÍRUS), é aconselhável manter o equilíbrio das finanças públicas, mas, também, o nível de emprego;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensas as gratificações concedidas aos funcionários deste Município, a partir deste mês de abril de 2020, até ulterior deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de abril de 2020.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL n.º 1.493, de 06 de abril de 2020.** “Dispõe sobre a afixação de placas informativas em todas as obras públicas no Município de Pedreiras - Estado do Maranhão e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedreiras, aprovou e ele SANCIONA a presente Lei: Art. 1º. Nas obras públicas licitadas e em execução no Município de Pedreiras serão afixadas placas discriminando os seguintes dados:

I - endereço completo da obra;

II - data do início e término previsto da obra;

III - nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;

IV - nome do responsável técnico e seu respectivo número de registro no conselho profissional;

V - número do contrato administrativo ou processo licitatório;

VI - finalidade da obra;

VII - o valor da execução da obra;

VIII - indicar, no caso de convênio, quem são os convenentes/ conveniados, bem como suas respectivas contribuições;

XI - endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação;

X- nome do fiscal da obra.

§ 1º Nessas placas não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

§ 2º As placas a que alude este artigo serão afixadas em local que facilite sua visão aos munícipes.

§ 3º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 1,00m X 1,50m, ou seja, 1,5m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrados), durante todo o período de realização das obras.

§ 4º A Instalação da placa é de incumbência da empresa contratada responsável pela obra.

§ 5º As obrigações constantes nesta Lei, deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

§ 6º A falta de realização no disposto na presente Lei, incorrerá na aplicação de pena ao responsável, correspondente a 2 % (dois por cento) do valor contratado, acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Art. 2º É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias e/ou a que não cumprir a execução mínima de 10% do cronograma mensal, excluindo motivos de desastres naturais.

Art. 3º Além da exposição dos motivos citados no artigo 2º deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado).

§ 2º A Instalação da placa em obra pública paralisada fica a cargo do órgão público responsável pela obra.

Art. 4º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo

para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 5º Por ocasião da inauguração de obras públicas deverá ser afixada uma placa identificadora permanente, contendo as seguintes informações:

I - data do início e data do término da obra;

II - valor inicialmente previsto e valor final efetivamente gasto na sua execução, expressos em moeda corrente;

III - nome dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra;

IV - nome do órgão ou entidade integrante da administração pública responsável pela obra;

V - nome do administrador público que iniciou, e daquele que concluiu a obra;

VI - os nomes do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII - o nome da Secretaria Municipal responsável pela obra e o de seu Secretário;

VIII - esclarecimentos sobre a propriedade do prédio a ser inaugurado;

IX - informações sucintas a respeito dos serviços que serão instalados no próprio público a ser inaugurado;

X - os nomes de todos os Vereadores em exercício quando da inauguração da obra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO FRANÇA DE SOUSA  
Prefeito Municipal